



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SERETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



RESOLUÇÃO Nº. 128, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos referentes à concessão, cassação e revalidação do registro das entidades e a inscrição de programas e serviços do município de Timóteo/MG e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Timóteo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e conforme deliberação de sua plenária ordinária realizada no dia 06 de dezembro 2018,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Deverão ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Timóteo as entidades legalmente constituídas, instaladas em Timóteo e que executem programas de proteção e sócioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I- Orientação e apoio sóciofamiliar;
- II - Apoio sócioeducativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar;
- IV - Acolhimento institucional;
- V - Prestação de serviços à comunidade;
- VI - Liberdade assistida;
- VII - Semiliberdade; e
- VIII - Internação.

Art. 2º As entidades somente poderão funcionar após registro no CMDCA/Timóteo.

 1



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



§ 1º Não serão concedidos registros às entidades que desenvolvam exclusivamente atendimentos em modalidade educacional formal de creche, educação infantil, ensino fundamental ou médio.

§ 2º Será concedido o registro aos programas e ou projetos das entidades que apresentarem ações, de caráter continuado, complementares à educação formal.

Capítulo II Dos Objetivos Gerais

Art. 3º São objetivos gerais do registro de entidades e a Inscrição dos Programas e Projetos Governamentais e Não Governamentais:

I - Subsidiar o CMDCA/Timóteo na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

II - Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento.

III - Apontar as necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública, de forma a atender os princípios expressos no ECA.

Capítulo III Do Registro das Entidades

Art. 4º Entende-se como registro o credenciamento das entidades, para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Para solicitar o registro a requerente deverá comprovar, por meio de documentação, o trabalho desenvolvido, conforme os princípios do ECA.

I- Ter, nas unidades de atendimento, instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como desenvolver a gestão e o trabalho socioeducativo, comprovadas por meio de:

 2



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



- a) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Timóteo;
- b) Laudo técnico firmado por profissional perito na área (arquiteto ou engenheiro), responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade, salubridade, segurança e higiene do prédio para o fim proposto, com a devida anotação de responsabilidade técnica;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo órgão competente da Prefeitura de Timóteo para todos os estabelecimentos que, em suas atividades, possam constituir direta ou indiretamente algum tipo de risco à saúde, ou seja, qualquer entidade que esteja vinculada à saúde ou à alimentação.

II - Possuir pessoas idôneas em seus quadros, apresentando declaração assinada pelo presidente, que consigne a idoneidade moral dos membros da entidade e a não remuneração, vantagens e benefícios de qualquer forma ou títulos aos seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes (Anexo IV).

III – Preencher o requerimento de registro, através de formulário específico fornecido pelo CMDCA/Timóteo dirigido ao Presidente do CMDCA/Timóteo (Anexo I), informando:

- a) O nome do programa a ser inscrito;
- b) O regime de atendimento em que o programa está ou será desenvolvido, de acordo com o artigo 1º desta resolução;
- c) A situação do programa: em processo de implantação (concessão inicial de inscrição), de manutenção ou de alteração (revalidação).

IV - Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Ata de Fundação, registrada em cartório;
- b) Estatuto Social, registrado em cartório;
- c) Projeto Político Pedagógico, assinado pelo representante legal da entidade e pelo técnico responsável pela elaboração (somente para as Unidades de Acolhimento Institucional);



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



- d) Cartão atualizado do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- f) Identidade Civil e CPF de seu Representante Legal;
- g) Plano de Trabalho anual, contendo a proposta socioeducativa compatível com o ECA, que deverá ser entregue até o último dia útil do mês de abril de cada ano. (Anexo III),

V – Em caso de fundação:

- a) Para as de direito privado, apresentar Atos Constitutivos e Estatuto registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- b) Para as instituídas pelo poder público, apresentar cópia da lei de criação;
- c) Documentos dispostos neste artigo, incisos: I, II, III e IV, incluindo suas alíneas;

VI – Em se tratando das instituições já em funcionamento, além dos documentos constantes neste artigo, incisos I, II, III, IV e V incluindo suas alíneas, deverão apresentar:

- a) Relação das crianças e/ou adolescentes atendidas no último ano;
- b) Relatório circunstanciado das atividades empreendidas no último ano, conforme formulário disponibilizado pelo CMDCA/Timóteo (Anexo V).

VII - A requerente deverá apresentar ainda, caso os possua, os seguintes documentos complementares:

- a) Cópia da Lei que declara Utilidade Pública Municipal e ou Estadual;
- b) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;
- c) Cópia de inscrições, cadastros ou registros em outros Órgãos e ou Conselhos Públicos aos quais esteja vinculado por força de atuação;
- d) Regimento interno.

 4



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



VIII – Caso a instituição se encontre instalada fora do município, mas desenvolve programas em Timóteo, deverá apresentar todos os documentos dispostos neste artigo além do Certificado de registro no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou no CMDCA do município em que se encontra instalada sua sede.

IX – Em se tratando de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a requerente deverá apresentar além dos documentos dispostos neste artigo, a cópia autenticada do seu certificado de qualificação emitido pelo Ministério da Justiça e/ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Para renovação do registro será necessário apresentar os documentos abaixo:

I- Requerimento de renovação de registro (Anexo I);

II- Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Timóteo;

III- Laudo técnico firmado por profissional perito na área (arquiteto ou engenheiro), responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade, salubridade, segurança e higiene do prédio para o fim proposto, com a devida anotação de responsabilidade técnica;

IV- Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo órgão competente da Prefeitura de Timóteo para todos os estabelecimentos que, em suas atividades, possam constituir direta ou indiretamente algum tipo de risco à saúde, ou seja, qualquer entidade que esteja vinculada à saúde ou à alimentação.

V- Declaração assinada pelo presidente, que consigne a idoneidade moral dos membros da entidade e a não remuneração, vantagens e benefícios de qualquer forma ou títulos aos seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes (Anexo IV).

VI- Projeto Político Pedagógico, assinado pelo representante legal da entidade e pelo técnico responsável pela elaboração (somente para as Unidades de Acolhimento Institucional);

VII- Cartão atualizado do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VIII- Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IX- Identidade Civil e CPF de seu Representante Legal;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



X- Plano de Trabalho anual, contendo a proposta socioeducativa compatível com o ECA, que deverá ser entregue até o último dia útil do mês de abril de cada ano. (Anexo III)

XI- Relação das crianças e/ou adolescentes atendidas no último ano;

XII- Relatório circunstanciado das atividades empreendidas no último ano, conforme formulário disponibilizado pelo CMDCA/Timóteo (Anexo V).

Art. 7º Para o deferimento do pedido de registro, o CMDCA/Timóteo providenciará visita, análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ou unidade.

§ 1º O registro da entidade junto ao CMDCA/Timóteo terá validade de 04 (quatro) anos e sua revalidação depende do cumprimento dos pressupostos exigidos pela legislação Federal e pelas Resoluções do CMDCA/Timóteo.

§ 2º A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.

§ 3º Após o deferimento do pedido, o CMDCA/Timóteo fará comunicação, em no máximo 30(trinta) dias úteis, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Art. 8º A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais/responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade e/ou unidade.

Parágrafo único. Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuantes no município para o atendimento da criança e do adolescente.

Art. 9º Em caso de indeferimento do pedido de registro ou da renovação de registro, o CMDCA/Timóteo encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para fiscalização e providências cabíveis.

 6



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SERETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



Parágrafo único. Constatada a manutenção das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

Art. 10. Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da entidade, caberá ao Poder Público Municipal a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou aos adolescentes.

Parágrafo único. A paralisação das atividades das entidades e/ou unidade deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA/Timóteo.

Capítulo IV Da Inscrição de Programas e Serviços

Art. 11. Serão inscritos no CMDCA/Timóteo, os programas e serviços de atendimento, desenvolvidos pelos Órgãos da Administração Pública, devendo ser especificado o regime de atendimento, detalhamento por área e conter o seu orçamento, indicando as fontes de financiamento.

Parágrafo único. Para solicitar a inscrição do programa e ou serviço o requerente deverá apresentar ao CMDCA/Timóteo:

I – Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA/Timóteo, assinado pelo titular da pasta ou responsável legal, conforme modelo específico (Anexo II);

II – Cópia do documento de Identidade e CPF do titular da pasta ou do Chefe do Executivo;

III - Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Timóteo;

IV- Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo órgão competente da Prefeitura de Timóteo para todos os estabelecimentos que, em suas atividades, possam constituir direta ou indiretamente algum tipo de risco à saúde, ou seja, qualquer entidade que esteja vinculada à saúde ou à alimentação;

V - Programas e ou serviços a serem inscritos, assinados pelo titular da pasta ou responsável legal, pelo coordenador técnico (se houver) e pelo técnico responsável pela operacionalização direta; (Anexo III)



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



VI - Relatório circunstanciado das atividades empreendidas no último ano, conforme formulário disponibilizado pelo CMDCA/Timóteo (Anexo V).

Art. 12. Os programas e os serviços em execução serão reavaliados pelo CMDCA/Timóteo, anualmente constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - O efetivo respeito às regras e princípios desta do ECA, bem como às normas estabelecidas nesta Resolução.

II - A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 13. O Programa e ou serviços que tiverem o deferimento do pedido de registro deverá atualizar as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.

Art. 14. A extinção de programas deverá ser comunicada, imediatamente ao CMDCA/Timóteo.

Capítulo V

Do Processo de Registro das Entidades e Inscrição de Programas e Serviços

Art. 15. Os pedidos de registro de entidades e os pedidos de inscrição de programas e serviços serão lavrados em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA/Timóteo.

Art. 16. Protocolado o pedido, o CMDCA/Timóteo fará análise da documentação e deferirá o processo em até 60(sessenta) dias.

Art. 17. O CMDCA/Timóteo fará análise da documentação apresentada, das informações obtidas e estando em ordem o requerimento, o CMDCA/Timóteo providenciará a visita ao Requerente emitindo relatório em formulário próprio.

§ 1º A Entidade requerente será comunicada da visita com antecedência.

 8



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



§ 2º A Comissão de Registro e Inscrição de Programas/Comissão de Comunicação e Divulgação poderá solicitar parecer de um técnico da Secretaria de Assistência Social, quando julgar necessário.

Art. 18. Caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, a Comissão de Registros e Inscrição de Programas/Comissão de Comunicação e Divulgação notificará o requerente, estipulando prazo para que tome as providências necessárias.

Art. 19. Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final.

Art. 20. A decisão final será publicada e encaminhada à instituição.

Capítulo VII Do Arquivamento

Art. 21. O processo que ficar parado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos por pendência na documentação será arquivado.

Art. 22. Decorridos 90 (noventa) dias do arquivamento não será aceito o pedido de reativação do processo, devendo o interessado apresentar novo pedido.

Capítulo VIII Da Suspensão e da Cassação do Registro de Entidades, Programas e Serviços.

Art. 23. Terá suspenso o seu registro a entidade que:

I - Não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresentar o plano de trabalho compatível com os princípios do ECA, quando da renovação do registro;

III - Não mantiver atualizados os dados referentes à constituição e administração;

IV - Mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

 9



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



Art. 24. Terá cassado o seu registro a entidade que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O plano referido no caput desse artigo deverá ser aprovado pelo CMDCA/Timóteo.

Art. 25. Os casos de irregularidades serão comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Art. 26. Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão da cassação será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Capítulo IX Dos Recursos

Art. 27. Caberá recurso ao plenário do CMDCA/Timóteo, das decisões referentes ao indeferimento do registro e ou da renovação de registro de Entidades, Programas e Serviços, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação da deliberação da plenária.

Capítulo X Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 - As Entidades já registradas no CMDCA/Timóteo terão 180(cento e oitenta) dias corridos para adaptarem-se às normas da presente Resolução.

Art. 29. Serão submetidos ao CMDCA/Timóteo os casos omissos nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo as Resoluções de nº.62/2014, nº 83/2016 e nº 92/2016 deste Conselho.


Grazielle Araújo Martins Torres Torquetti
Presidente do CMDCA/Timóteo-MG